



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 036/93

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.993

SÚMULA- Dispõe de autorização para proceder ajuste salarial dos servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder ajuste salarial aos servidores Públicos Municipais, nas seguintes proporções a título de antecipação.

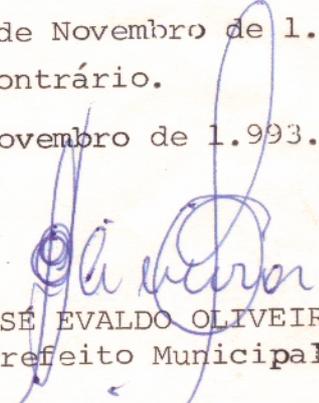
ADM-13	22% (vinte e dois /cento)
ADM-14	22% (vinte e dois /cento)
STO-15	22% (vinte e dois /cento)
SAX-11	22% (vinte e dois /cento)
SAX-12	22% (vinte e dois /cento)
SAX-13	22% (vinte e dois /cento)
SAX-14	22% (vinte e dois /cento)
P-0	05% (cinco por cento)

§ único - O percentual acima mencionado será deduzido do montante da variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor -INPC, apurado no final do trimestre conforme preceitua o artigo 8º, da Lei Municipal nº 003/93, de 25 de Janeiro de 1.993.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 1.993.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, em 25 de Novembro de 1.993.

  
JOSÉ EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 036/93

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.993

SÚMULA- Dispõe de autorização para proceder ajuste salarial dos servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder ajuste salarial aos servidores Públicos Municipais, nas seguintes proporções a título de antecipação.

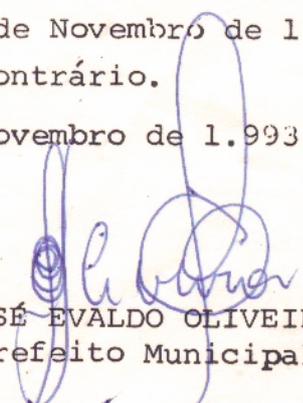
ADM-13	22% (vinte e dois /cento)
ADM-14	22% (vinte e dois /cento)
STO-15	22% (vinte e dois /cento)
SAX-11	22% (vinte e dois /cento)
SAX-12	22% (vinte e dois /cento)
SAX-13	22% (vinte e dois /cento)
SAX-14	22% (vinte e dois /cento)
P-0	05% (cinco por cento)

§ único - O percentual acima mencionado será deduzido do montante da variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor -INPC, apurado no final do trimestre conforme preceitua o artigo 8º, da Lei Municipal nº " 003/93, de 25 de Janeiro de 1.993.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 1.993.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, em 25 de Novembro de 1.993.

  
JOSE EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal